



PROCESSO TC-04181/23

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 01780/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Clóvis da Silva Fonsêca

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3

2.3. Matrícula: 80.207-7

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de abril de 2023 (fl. 61).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA - A - Nº. 0384, à fl. 60.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Clóvis da Silva Fonsêca**, matrícula Nº 80.207-7, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 60.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 10:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2023 às 05:11



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO